



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA**

**DELIBERAÇÃO “Ad Referendum” do Plenário, de nº 06/2014.**

Sobresta a DP nº 05/2014 – CAU/BA e autoriza a transferência de recursos em face do “Centro de Serviços Compartilhados – CAU/BR” na proporção da cota parte de participação do CAU/BA.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 artigos 34 e 35, e disposições constantes no Regimento Interno do CAU/BA, e:

Considerando a competência do CAU/BA em deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento, tudo em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a autonomia dos CAU/UF e do CAU/BR em deliberar sobre assuntos financeiros e administrativos, cuja competência terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios e individuais de cada Conselho Estadual e do Conselho Federal, respectivamente, em consonância com o quanto disposto no § 1º do art. 34 c/c com § 2º do Art. 29 e Art. 27, todos da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a instituição do denominado Centro de Serviços Compartilhados impacta no aporte e repasse de recursos pelo CAU/BA ao CAU/BR, alcançando o planejamento, o plano de trabalho, a execução financeira e orçamentária do CAU/BA, o que impõe análise aprofundada e circunstanciada, em face, não apenas da disponibilidade financeira e orçamentária, mas da relação de custo e benefício, forma de contratualização, tipos de serviços, monitoramento e controle, compatibilidade de preços com o mercado, adequação às necessidades locais, entre outras verificações de ordem legal;

Considerando que o Plenário do CAU/BA deliberou em não aderir e conseqüentemente suspender os repasses financeiros em face do Centro de Serviços Compartilhados, com determinação de retorno a análise após recepcionamentos dos esclarecimentos técnicos e avaliação da conformidade dos processos de contratação, quando disponibilizados;

Considerando que o CAU/BR, representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Haroldo Pinheiro e seu Gerente Técnico, Edson Melo, estiveram presentes em Reunião Plenária Ordinária do CAU/BA, de março de 2014 último, prestando informações e esclarecimentos acerca do Centro de Serviços Compartilhados, inclusive e expressamente reiterando a responsabilidade do CAU/BR em face das contratações, gestão e efetivação de despesas do denominado “pull” de serviços;

Considerando que se constitui em obrigação do CAU/BR a prestação de contas da gestão dos contratos e das despesas realizadas em face do Centro de Serviços Compartilhados, a serem prestadas ao CG-CSC ( Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados) ao final dos 90(noventa) dias iniciais, a contar da edição da Resolução nº 71, de 24 de Janeiro de 2014, em consonância com o disposto no art. 9º, VI e 13 do mencionado instrumento normativo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA**

Considerando que compete aos membros integrantes do CG-CSC (Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados) recepcionar a prestação de contas do CAU/BR para o CSC e promover a competente avaliação de conformidade, inclusive no que tange a gestão dos contratos e da realização das despesas praticadas pelo CAU/BR, ouvindo posteriormente os Entes Institucionais de Compartilhamento;

Considerando que para qualquer proposta de revisão, prorrogação e ratificação da Resolução nº 71, impõe ouvida prévia dos Entes Institucionais de Compartilhamento, para posterior apresentação ao Plenário do CAU/BR pelo CG-CSC;

Considerando que a manutenção da suspensão dos repasses financeiros poderão acarretar prejuízos e descontinuidade de serviços do CAU/BA em face do SICCAU, o que justifica a urgência para tomada de Decisão “Ad Referendum” do Plenário;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Em determinar o sobrestamento da Deliberação Plenária nº 05 – CAU/BA;

**Art. 2º.** Como ato posterior e contínuo, determinar o repasse financeiro das cotas partes do CAU/BA, oriundo do seu orçamento, em face do “Centro de Serviços Compartilhados”;

**Art. 3º.** Solicitar ao CG-CSC a avaliação da prestação de contas do CAU/BR, considerando a obrigação preceituada na Resolução nº 71, art. 9º, VI, abordando necessariamente a conformidade da gestão dos contratos e das despesas realizadas, com manifestação expressa acerca do cumprimento da Lei nº 8.666/93 e princípios norteadores das contratações administrativas, além da vantajosidade das contratações e adequação dos preços pactuados com aqueles praticados no mercado;

**Art.4º.** Em determinar o encaminhamento da presente à competente homologação do Plenário do CAU/BA, em sessão imediatamente posterior à edição deste Ato;

**Art. 5º.** Em atribuir efeitos retroativos a fevereiro de 2014;

**Art. 6º.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 02 de Abril de 2014.

**Arquiteto e Urbanista Guivaldo D’Alexandria Baptista**

**Presidente em exercício**